



Município de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul



Decreto n° 4.193, de 24 de março de 2021.

Autoriza a adoção pela ZANC Teleatendimento e Recuperação de Crédito LTDA da área de 100m2, junto às margens da Lagoa Armênia, no Parque Zeferino Brasil, centro de Taquari.

ANDRÉ LUIS BARCELLOS BRITO, Prefeito Municipal de Taquari, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município e conforme a Lei n° 3.854, de 08 de agosto de 2015,

CONSIDERANDO que a gestão das áreas de preservação permanente situadas nas Zonas Urbanas dos Municípios é de competência do ente federativo municipal, observadas as condições e limites impostos pela legislação ambiental brasileira;

CONSIDERANDO ser dever do Município promover o interesse da coletividade, a segurança e a saúde pública, recuperar e proteger os recursos naturais e promover o saneamento ambiental, visando seu equilíbrio para a sadia qualidade de vida;

CONSIDERANDO que a área total do Parque Zeferino Brasil é de 44.968,42 m2 e que a intervenção apresentada pela empresa ZANC Teleatendimento e Recuperação de Crédito LTDA é de baixo impacto ambiental, fazendo jus ao interesse público, ocupando a área 100,00 m2 junto a Rua Daniel Bizarro, próximo a esquina da Rua Conego Tostes, no centro de Taquari;

CONSIDERANDO que o Setor de Arquitetura e Engenharia da Secretaria do Planejamento emitiu a *CERTIDÃO DE VIABILIDADE n° 002/2021* referente a regularidade quanto ao zoneamento para atividade, de acordo com o Plano Diretor, sendo que a propriedade encontra-se na Zona 01, quadra 003, ZC2, zona esta, considerada APP (zona de Preservação Ambiental), que faz parte do *PATRIMÔNIO HISTÓRICO, ARTÍSTICO E CULTURAL*, conforme *LEI MUNICIPAL N° 3.980, de 05/04/2017*, atividade esta que, não se trata de exploração comercial, e sim, através de doação ao Município do equipamento para uso público, sem qualquer ônus de construção e ou preservação ao cedente, estando em conformidade como a classificação RT, Recreacional e Turístico, inciso VII “c” (atividades recreativas e de lazer) do art. 16 da Lei Municipal n° 3.832/2015;

CONSIDERANDO que o disposto na *LICENÇA DE OPERAÇÃO - UNICA - LO n° 006/2021* do Departamento do Meio Ambiente, da Secretária da Saúde e Meio Ambiente é favorável a promoção da operação Atracadouro/Pier/Trapiche às margens da Lagoa Armênia - sito na Rua Daniel Martins Bizarro - sob as coordenadas: 29.48586 S, 51.515492 O.



Centro Administrativo Celso Luiz Martins | Rua Osvaldo Aranha, n° 1790
Bairro Centro | Taquari-RS | CEP: 95860-000
CNPJ: 88.067.780/0001-38 | Fone (51) 3653.6200
E-mail: gabinete@taquari.rs.gov.com.br





Município de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul



DECRETA

Art. 1º É autorizada, nos termos da Lei nº 3.854/2016, a adoção pela ZANC Teleatendimento e Recuperação de Crédito LTDA, com sede nesta cidade, na Rua Antônio Porfírio da Costa, nº 507, inscrita no CNPJ/MF sob nº 98.539.977/0002-76, , do espaço junto às margens da Lagoa Armênia no Parque Zeferino Brasil, para a intervenção de baixo impacto ambiental, para fins de construção do Atracadouro/Pier/Trapiche no centro do Município de Taquari-RS.

Art. 2º A empresa Adotante se responsabiliza pela manutenção e conservação do referido espaço Atracadouro/Pier/Trapiche bem como do entorno próximo existente (arborização, passeios, bancos, e outros) da área pública na Lagoa Armênia.

Art. 3º Mediante a autorização prévia do Poder Executivo Municipal, a Adotante está liberada para realizar a construção do Atracadouro/Pier/Trapiche no local, sob sua responsabilidade financeira, total ou mesmo parcial, conforme a apresentação das licenças ambientais correspondentes autorizando tal ação.

Parágrafo Único - A intervenção em área de preservação (APP) se restringirá à finalidade expressamente prevista neste Decreto Municipal, sendo vedada a intervenção além da faixa expressa (m²) necessárias para execução da rede de drenagem, ou alteração da finalidade.

Art. 4º É facultado a Adotante a colocação de mensagens publicitárias no local, vedado porém que as mesmas se refiram a terceiros.

Art. 5º A autorização objeto do presente Decreto, a qual não poderá ser transferida ou cedida sem a prévia autorização do Poder Executivo, terá a duração de 05 (cinco) anos, podendo ser renovado por iguais e sucessivos períodos.

Art. 6º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI, 24 de março de 2021.

André Luís Barcellos Brito
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se

Adair Alberto Oliveira de Souza
Secretário Municipal da Fazenda



Centro Administrativo Celso Luiz Martins | Rua Osvaldo Aranha, nº 1790
Bairro Centro | Taquari-RS | CEP: 95860-000
CNPJ: 88.067.780/0001-38 | Fone (51) 3653.6200
E-mail: gabinete@taquari.rs.gov.com.br

